



DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

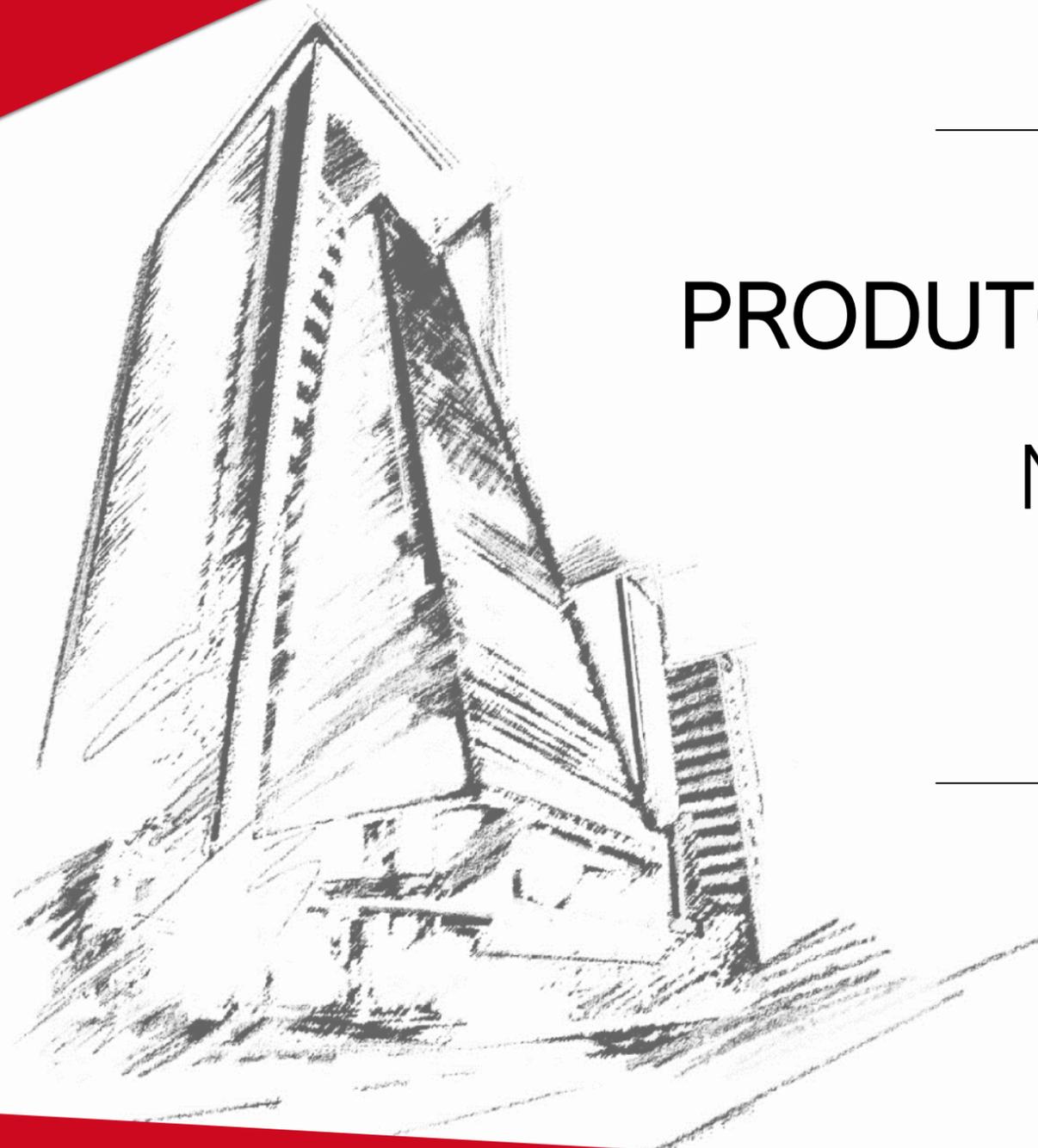
---

# PRODUTOS CONTROLADOS POLÍCIA FEDERAL

Nova Portaria MJSP nº240/2019

*Principais Alterações*

---



- Define procedimentos e produtos químicos sujeitos ao controle da Polícia Federal.
- Revoga a Portaria MJ nº 1.274/2003 e disciplina período transitório, até entrar em vigor, em **01/09/2019** (Prazo revisado pela Portaria MJSP nº 577 de 05 de junho de 2019).
- São sujeitos ao controle, produtos utilizados em atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o artigo 1º da [Lei nº10.357](#), de 2001.
- Entrega de Mapas de Controle (art. 50)- **Somente as pessoas jurídicas** que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização e de forma equiparada **e em caráter excepcional**, as **pessoas físicas que desenvolvam atividade na área de produção rural ou pesquisa científica**, estão obrigadas a fornecer mensalmente à Polícia Federal todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior, por meio dos mapas de controle, constantes do Anexo IV (de A a G).

Dentre as principais alterações, em relação às regras de controle e fiscalização anteriores, destacam-se:

- Nova linha de corte para produtos químicos: a partir de **1 grama ou 1 mililitro, em qualquer concentração\***.
- \*Lista II ( acetona, tolueno, MK, acetato de etila, outros): São isentas de controle as soluções à base de solventes orgânicos **cuja concentração total das substâncias químicas controladas não ultrapasse 60%**, exceto cloreto de etila, sujeito a controle em qualquer concentração.
- Lista II: São isentas de controle as soluções de **éter etílico** fabricadas para **uso médico hospitalar**, cuja concentração total **não ultrapasse 60%** e destinadas ao varejo em embalagens de **até 500 mililitros**.

Dentre as principais alterações, em relação às regras de controle e fiscalização anteriores, destacam-se:

- Lista IV (ácidos: acético, sulfúrico, clorídrico, fórmico, outros): São **isentas de controle** as soluções eletrolíticas de bateria **formuladas à base de até 40% de ácido sulfúrico**, destinadas ao **varejo e em embalagens de até 1 litro**, sendo o limite de isenção para **pessoa jurídica a quantidade de 200 litros** e para a pessoa física a quantidade de 5 litros, por mês.
- **Inclusão** dos seguintes **setores industriais** no controle e fiscalização de produtos químicos: gráficos, têxtil, metalúrgicos, couro e fotográficos.
- **Isonção** de controle dos seguintes **produtos formulados** com substâncias químicas controladas: medicamentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene, artigos de perfumaria, alimentos e bebidas, agrotóxicos, fertilizantes, colas e adesivos, tintas vernizes, resinas, vedantes e selantes.

**Anexo I:** 141 produtos, divididos em 7 listas, de acordo com sua aplicação, sendo a Lista VII relacionada apenas a produtos exportados para Bolívia, Colômbia e Peru.

<p>PRODUTOS QUÍMICOS INCLUÍDOS NAS LISTAS DE CONTROLE DA PF (ANEXO I) DA PORTARIA nº240/2019</p>	<p>PRODUTOS QUÍMICOS EXCLUÍDOS DAS LISTAS DE CONTROLE DA PF DA PORTARIA nº240/2019</p>
<p>4-ANILINO-N-PHENETHYLPIPERIDINE – ANPP; ANIDRIDO ANTRANÍLICO; N-PHENETHYL-4-PIPERIDINONE – NPP; DILTIAZEM; HIDROXIZINA; LEVAMISOL; PARACETAMOL; TEOFILINA; TETRACAÍNA; TETRAMISOL; CIANOBOROHIDRETO DE SÓDIO; DIÓXIDO DE MANGANÊS; METABISSULFITO DE SÓDIO; ÓXIDO DE MANGANÊS</p>	<p>ÁCIDO CLORÍDRICO (GASOSO); CLORETO DE TIONILA; DIACETATO DE ETILIDENO; 2,5- DIMETOXIFENETILAMINA; MAGNÉSIO; N- METILFORMAMIDA; ACETALDEÍDO; ACETONITRILA; ALILBENZENO; ANIDRIDO BENZÓICO; ANIDRIDO ISATÓICO; 1,1- CARBONILDIIMIDAZOLE; CLORETO DE BENZOÍLA; DISSULFETO DE CARBONO; ORTO-TOLUIDINA; SÓDIO (METÁLICO); TETRA-CLORETO DE CARBONO; THINNER E OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE SOLVENTES OU DILUENTES ORGÂNICOS COMPOSTOS, CONCEBIDAS PARA REMOVER TINTAS E VERNIZES. (* ) AMÔNIA, CARBONATO DE SÓDIO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO SERÃO CONTROLADOS APENAS SE EXPORTADOS PARA BOLÍVIA, COLOMBIA E PERU.</p>

- Criação de novos módulos do sistema eletrônico de autoatendimento, cadastro e mapas, denominado de **SIPROQUIM 2**, que entrou em funcionamento em **01/09/19** (após prorrogação de 60 dias).
- Segundo a Polícia Federal, o sistema contempla:
  - ✓ possibilidade de envio de documentos pela internet;
  - ✓ expedição eletrônica de Certificado de Registro Cadastral (CRC), Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) e Autorização Especial (AE);
  - ✓ dispensa de autenticação e reconhecimento de firma;
  - ✓ necessidade de relacionar cada produto à atividade exercida (antes bastava informar);
  - ✓ mapas de controle deverão ser enviados à PF até o 15º dia do mês subsequente;
  - ✓ necessário certificado digital.

## PRAZOS

- **01/09/2019** - os dados que estiverem no Sistema de Produtos Químicos - Siproquim 1 referentes a cadastro foram migrados para o Siproquim 2.
- **13/09/2019** – prazo para encaminhamento do mapa de controle referente às transações ocorridas no mês de agosto/19 pelo sistema Siproquim 1.
- **De 01 a 15/10/2019** – encaminhamento do mapa de controle referente às transações ocorridas no mês de setembro do ano corrente pelo sistema Siproquim2 (até o 15º dia do mês subsequente).

## PRAZOS (nova prorrogação para casos específicos\*)

- **\*30/10/2019** – prazo para **empresa já licenciada**, que tenha de **incluir** determinados produtos químicos, após o respectivo cadastro no Siproquim 2 e para aquelas **empresas que solicitarão, pela primeira vez**, licença junto à Polícia Federal, sendo desconsideradas eventuais infrações de cadastro desatualizado (incisos V e VI do art. 12 da Lei 10.357/01) e de omissão de mapas no tocante àquele determinado produto (inciso III do art. 12 da Lei 10.357/01) até esse prazo.
- **13/03/2020 ou prazo de validade do produto químico controlado**- Os rótulos de embalagens deverão conter, em local visível e de fácil identificação, informações sobre a concentração de cada produto químico e a inscrição: **PRODUTO CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL**